



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 27 de fevereiro de 2026.

De: Gabinete da Presidência

Para: Depto. Pessoal e RH

Referência:

Processo nº 191/2026

Proposição: Portarias do Legislativo nº 15/2026

Autoria: Erimar da Silva Lesqueves

Ementa: PORTARIA Nº 15/2026. EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - WARLEY MORAES DOS SANTOS - Cargo: Assessor de Imprensa e Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Vistos e etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão da Portaria nº 15/2026, que exonerou o servidor **Warley Moraes dos Santos**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

Consta nos autos que a exoneração foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município, tendo o Departamento de Pessoal e RH adotado as providências administrativas pertinentes, inclusive com realização de exame demissional e atualização das anotações funcionais.

A Diretoria Financeira e Contábil informou que houve o pagamento integral do ticket alimentação referente ao mês de fevereiro de 2026. Contudo, considerando que a exoneração produziu efeitos a partir de 09/02/2026, foi apurada a necessidade de restituição proporcional correspondente a 21 (vinte e um) dias, no valor de R\$ 1.190,00 (Mil cento e noventa reais), em observância à natureza indenizatória do benefício e aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Diante do exposto:



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000390039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

- **AUTORIZO o pagamento das verbas rescisórias devidas ao ex-servidor**, devendo o Departamento de Pessoal observar rigorosamente os cálculos legais pertinentes.

Havendo valores a serem descontados, especialmente quanto à restituição proporcional do ticket alimentação no importe de R\$ 1.190,00 (Mil cento e noventa reais), que seja procedido o respectivo desconto nas verbas rescisórias, observando-se os limites legais aplicáveis.

Caso o montante a ser ressarcido ultrapasse o limite legal de desconto ou revele-se superior ao valor líquido devido na rescisão, determino que os autos sejam remetidos à Diretoria Financeira para emissão da competente DUA, devendo esta, em conjunto com a Secretaria Geral e a Procuradoria Jurídica, promover a formal notificação do ex-servidor para restituição do saldo remanescente aos cofres públicos, no prazo a ser fixado, certificando-se todas as providências nos autos.

Após a efetivação do pagamento, compensações e/ou comprovação de restituição, inexistindo outras pendências administrativas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Próxima Fase: Andamento

Erimar da Silva Lesqueves
Vereador-Presidente

